

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

LEI MUNICIPAL Nº.1129/94 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 1994.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DE VENCIMENTOS E/OU SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER a todos os habitantes do município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º = Ficam reajustados, a partir de 1º de fevereiro de 1994, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, em 39,07% (Trinta e nove vírgula zero sete por cento), correspondente ao IGPM (índices gerais de preços de mercado) da F.G.V. do mês de janeiro/94, calculados sobre o vencimento e/ou salário base do mês de janeiro/94.

Art. 2º - O reajuste de que trata o Art.1º., da presente Lei, será pago e incorporado ao vencimento e/ou salário no mês de fevereiro de 1994.

Art. 3º = As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 1994.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, em 24 de fevereiro de 1994.

Antonio Rossetto
ANTÔNIO ROSSETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em data supra

Domingos Severino Sponchiado
Domingos Severino Sponchiado
Secretario da Administração